REGULAMENTO DO
W CAPITAL BONA CRÉDITO EMPRESARIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ n.º 63.796.349/0001-00

O **W CAPITAL BONA CRÉDITO EMPRESARIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 5.119, de 1º de fevereiro de 2024, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"Acordo Operacional"	"Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Administradora**"	**QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Agente de Cobrança**"	**BONA CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4° andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-921, inscrita no CNPJ sob o nº 48.393.863/0001-00, ou o seu sucessor a qualquer título ou que a Gestora vier a apontar.
"**Alocação Mínima**"	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios cedidos e/ou Cotas Investidas de Fundos em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.

"**ANBIMA**"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo**"	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
"**Apêndice**"	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos **Apêndices E** a **G** do Anexo descritivo.
"**Assembleia**"	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.3 do Anexo.
"**Auditor Independente**"	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"**B3**"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"**BACEN**"	Banco Central do Brasil.
"CDI"	Taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou ausência de apuração do CDI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, será utilizado o índice que vier a substituí-lo legal ou regulatoriamente e, na sua falta, a Taxa Selic, sem necessidade de aditamento a este Regulamento ou de deliberação em Assembleia.
"**Cedente**"	Pessoa física ou jurídica que cede os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
"**Classe**"	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
"**Condições de Cessão**"	Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no item 8.2 do Anexo.

"**Consultoria Especializada**"	**BONA CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4° andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-921, inscrita no CNPJ sob o nº 48.393.863/0001-00, ou a sua sucessora a qualquer título ou que a Gestora vier a apontar.
"**Conta Vinculada**"	Conta especial de titularidade de cada Cedente, movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.
"**Contrato de Cessão**"	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação.
"**Coobrigação**" (e termos correlatos, tais como "**Coobrigado**")	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
"**Cotas**"	As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Cotas Seniores**"	Cotas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino ou às Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de resgate.
"**Cotas Subordinadas Júnior**"	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate.
"**Cotas Subordinadas Mezanino**"	Cotas subordinadas às Cotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição de resultados, porém com prioridade de recebimento em relação às Cotas Subordinadas Júnior.
"**Cotista**"	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

"**Critérios de Elegibilidade**"	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.1 do Anexo.
"**Custodiante**"	Administradora, ou o seu sucessor a qualquer título.
"**CVM**"	Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data da 1ª Integralização**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"**Data de Apuração**"	Data em que deverão ser calculados e verificados os índices, parâmetros e limites aplicáveis à Classe, incluindo, mas não se limitando, ao Índice de *Overcollateralization*, ao Índice de Subordinação, aos limites de concentração e aos testes de estresse previstos neste Regulamento e na Política de Crédito. A Data de Apuração será o último Dia Útil de cada mês civil, ou, se aplicável, qualquer outra data estabelecida neste Regulamento ou deliberada pela Assembleia.
"**Data de Aquisição**"	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
"**Data de Início do Fundo**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
"**Data de Pagamento**"	Cada data em que ocorrer o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"**Demais Prestadores de Serviços**"	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
"**Devedor**"	Pessoa física ou jurídica que é devedora dos Direitos Creditórios.
"**Dia Útil**"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
"**Direitos Creditórios**"	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 7.1 do Anexo.
"**Direitos Creditórios Cedidos**"	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

"**Disponibilidades**"	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
"**Documentos Comprobatórios**"	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 7.6 do Anexo.
"**Entidade de Investimento**"	O Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"**Entidade Registradora**"	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
"**Eventos de Avaliação**"	Eventos definidos no item 18.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
"**Eventos de Liquidação**"	Eventos definidos no item 18.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido**"	Eventos definidos no item 17.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
"**Fundo**"	**W CAPITAL BONA CRÉDITO EMPRESARIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"**Gestora**"	**W CAPITAL PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.536, de 25/01/2023, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, 1.254, conjunto 52, Itaim Bibi, CEP 04531-004, inscrita no CNPJ sob o nº 47.046.216/0001-51, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Índice de *Overcollateralization***"	Relação entre (a) o valor agregado dos Direitos Creditórios Cedidos, líquidos de provisões e ajustes previstos na Política

	de Crédito, e (b) o valor das Cotas Seniores em circulação na respectiva Data de Apuração.
"**Índice de Subordinação**"	Relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas Mezanino e de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido; em uma Data de Apuração
"**Índice Referencial**"	Meta de valorização de cada subclasse ou série de Cotas, conforme definida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.
"**Investidores Autorizados**"	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"**Patrimônio Líquido**"	Patrimônio líquido da Classe.
"**Política de Cobrança**"	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o **Anexo C** do Anexo.
"**Política de Crédito**"	Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o **Anexo A**.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Regulamento**"	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo e os seus Apêndices.
"**Reserva de Resgate"**	Reserva para pagamento do resgate das Cotas, nos termos do item 15.2 do Anexo.
"**Reserva de Encargos**"	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 15.1 do Anexo.
"**Taxa de Administração**"	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
"**Taxa de Gestão**"	Remuneração devida nos termos do item 5.2 do Anexo.
"**Taxa Máxima de Distribuição**"	Remuneração devida nos termos do item 5.9 do Anexo.
"**Taxa de Performance**"	Remuneração devida nos termos do Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **W CAPITAL PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.536, de 25/01/2023, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, 1.254, conjunto 52, Itaim Bibi, CEP 04531-004, inscrita no CNPJ sob o nº 47.046.216/0001-51].

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, além de quaisquer normas que venham a alterá-las ou substituí-las;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, inclusive por meio de terceiros devidamente contratados:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes ao cálculo e divulgação do valor patrimonial e das Cotas, bem como à elaboração das demonstrações financeiras;

(d) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 abaixo;

(i) observar as disposições do Regulamento;

(j) cumprir as deliberações da Assembleia;

(k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;

(m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN; e

(o) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

(f) observar as disposições do Regulamento;

(g) cumprir as deliberações da Assembleia;

(h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe; e **(2)** a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Cedidos não performados à política de investimento da Classe, caso aplicável;

(k) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;

(l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e

(2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Anexo;

(m) caso aplicável, especificamente no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, adicionalmente:

(1) certificar-se da inexistência de impugnação, judicial ou não, podendo contratar advogados, em nome e às expensas da Classe, para atuar na defesa dos interesses da Classe referentes aos Direitos Creditórios, incluindo a representação judicial da Classe e o monitoramento dos Direitos Creditórios; e

(2) previamente à aquisição de cada Direito Creditório, possuir o ofício requisitório e a certidão de remessa do precatório ao Tribunal Regional Federal competente, ou o comprovante de consulta do precatório na página do tribunal na rede mundial de computadores;

(n) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(o) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;

(p) monitorar, mensalmente, nos termos do Anexo:

(1) o enquadramento da Alocação Mínima;

(2) o enquadramento do Índice de Subordinação e do Índice de Overcollateralization;

(3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;

(4) a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Resgate; e

(5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido.

(q) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, sem responsabilização pela efetiva recuperação de valores, salvo dolo ou culpa grave; e

(r) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;

(c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(f) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão, perante a CVM, os Cotistas e terceiros, cada qual na sua esfera de atuação e sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento, à legislação e à regulamentação aplicáveis, observado que o dever de fiscalização entre Prestadores de Serviços Essenciais será exercido nos limites da diligência exigida pela regulamentação, não implicando solidariedade, corresponsabilidade ou dever de auditoria.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver. A responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços será aferida com base em padrões de diligência compatíveis com as melhores práticas de mercado, respondendo apenas em caso de dolo ou culpa grave no exercício de suas atribuições específicas

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia, observado que, no caso da Gestora, sua destituição somente poderá ocorrer por Justa Causa da Gestora.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia. Essa vedação não se aplica à Gestora, que poderá renunciar observadas as disposições do item 6.4.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, permanecendo a Gestora no exercício de suas funções até a adoção das medidas necessárias para preservação da Classe e a efetiva nomeação de substituto, e a Administradora até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia, limitando-se sua responsabilidade à gestão diligente nesse período de transição.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, permanecendo a Gestora no exercício de suas funções apenas até a adoção das medidas necessárias para preservação da Classe, e a Administradora até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

(c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

(d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22;

(e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(f) honorários e despesas do Auditor Independente;

(g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

(h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(j) honorários e despesas de advogados ou quaisquer outros prestadores de serviços especializados contratados para a condução da diligência jurídica eventualmente necessária à aquisição de qualquer Direito Creditório, bem como para a elaboração de todos os documentos necessários à formalização de todas as referidas aquisições;

(k) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(l) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(m) despesas com a realização da Assembleia;

(n) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(o) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

(p) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

(q) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas;

(r) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(s) Taxa de Performance;

(t) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;

(u) Taxa Máxima de Distribuição;

(v) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(w) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, caso venha a ser contratada;

(x) remuneração devida ao Custodiante;

(y) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;

(z) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

(aa) despesas e remunerações incorridos com a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança;

(bb) devido a classe ser restrita, despesas com: (i) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas; (ii) contratação de certificadoras; (iii) a verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; (iv) envio via Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; (v) agente de garantias; e (vi) despesas relacionadas a consulta de sacados para fins de análise de risco de crédito quando da cessão ao Fundo; e (vii) demais despesas necessárias para formalização da cessão dos direitos creditórios, bem como da constituição, monitoramento e fiscalização das garantias das operações relacionadas

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 16 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, a partir da atualização do preço de aquisição pela respectiva taxa de desconto, desde a Data de Aquisição.

8.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do Anexo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;

(c) deliberar sobre a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança;

(d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança;

(e) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação e/ou Índice de *Overcollateralization*;

(f) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item;

(g) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de novas Cotas Subordinada, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo;

(h) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 10.1(j) e (l) abaixo;

(i) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;

(j) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;

(k) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(l) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e

(m) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 É de competência privativa da Assembleia especial de Cotistas de uma determinada subclasse em circulação:[1]

(i) alteração de característica da Classe;

(ii) alteração de característica das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Junior;

10.2.1 Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria absoluta representativa das Cotas Subordinadas Junior em circulação, com base no valor patrimonial de fechamento do Dia Útil anterior à convocação, excluídos do cômputo os Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino:

(a) qualquer alteração deste Regulamento que afete, de forma direta ou indireta, os direitos políticos, econômicos ou a subordinação das Cotas Subordinadas Junior;

(b) a criação de novas classes, subclasses ou séries de Cotas, ou a emissão de novas Cotas Subordinadas Junior, salvo se, considerada proforma a emissão pretendida, o valor patrimonial unitário das Cotas Subordinadas Júnior em circulação permanecer inalterado, cabendo ao Administrador verificar e atestar, previamente à emissão, o cumprimento dessa condição com base no valor patrimonial de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação;

(c) qualquer alteração na ordem de preferência de pagamentos, *waterfall*, subordinação, critérios de absorção de perdas ou mecanismo de alocação de resultados e prejuízos entre as cotas do Fundo;

(d) qualquer alteração da remuneração-alvo, forma de resgate, prazo, carência ou demais características econômicas das Cotas Subordinadas Junior;

(e) a aprovação de operações com partes diretamente relacionadas, nos termos das normas contábeis aplicáveis, envolvendo a Gestora, a Consultora Especializada, os Cotistas Subordinados Junior ou suas partes diretamente relacionadas, exceto (i) aquelas expressamente já permitidas neste Regulamento em bases comutativas e de mercado; e (ii) cessões de Direitos Creditórios realizadas em condições de mercado, previamente submetidas e aprovadas pelo comitê de crédito e investimento, com registro em ata, nos termos deste Regulamento;

(f) a liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, ressalvadas as hipóteses de liquidação obrigatória já previstas neste Regulamento;

(g) a renúncia, transação, perdão, novação ou alteração material de direitos do Fundo em operações ou contratos com partes relacionadas aos Cotistas Subordinados Junior, quando tal medida possa afetar de forma relevante as Cotas Subordinadas Junior;

(h) a substituição da Gestora e a substituição da Consultoria Especializada, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de substituição obrigatória previstas em lei, regulamentação ou neste Regulamento, as quais ficam sujeitas, cumulativamente, aos seguintes requisitos: (h.1) aprovação por quórum da Assembleia Geral correspondente ao voto favorável de Cotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois

terços) do valor agregado de todas as Cotas em circulação na data da convocação; e (h.2) aprovação pela maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, com base no valor patrimonial de fechamento do Dia Útil anterior à convocação, cujo voto será apurado de forma independente e não será computado no quórum previsto no inciso (h.1) acima; sendo dispensados os requisitos previstos neste item exclusivamente nas seguintes hipóteses, em relação a cada prestador: (1) descumprimento contratual; (2) justa causa ou Justa Causa da Gestora, conforme o caso; (3) conflito de interesses; (4) desenquadramento regulatório; ou (5) deliberação fundamentada do comitê de crédito e investimento acompanhada de parecer formal do Administrador atestando a compatibilidade da substituição com o melhor interesse do Fundo;

(i) a aprovação de qualquer alteração material na política de investimento, critérios de elegibilidade, limites de concentração, metodologia de precificação ou política de provisão que o comitê de crédito e investimento, por deliberação fundamentada registrada em ata, classifique como tendo potencial de impactar de forma relevante o risco-retorno das Cotas Subordinadas Júnior, hipótese em que a deliberação ficará condicionada à aprovação prevista no cabeçalho desta cláusula; e

(j) qualquer deliberação que imponha aos Cotistas Subordinados Junior obrigações adicionais de aporte, retenção de distribuição, *capital call*, recompra, suporte financeiro ou assunção de responsabilidades não previstas originalmente neste Regulamento.

10.2.2 Para fins deste Regulamento, "Justa Causa da Gestora" significa a prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pela Gestora quando no âmbito da atividade de gestão de recursos do Fundo (considerando a aprovação da substituição da Gestora), conforme determinado por decisão de tribunal arbitral ou por decisão final em processo administrativo no âmbito da CVM, exceto para os casos em que tais atos ou situações resultem de casos fortuitos ou de força maior: (i) comprovada atuação com má-fé ou negligência grave, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento; (ii) comprovada violação material no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos da regulamentação emitida pela CVM e da legislação aplicável; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

10.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.3.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.3.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.3.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.3.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.3.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.4 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.5 Respeitados os quóruns qualificados nos itens 10.5.1 e 10.5.2 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.5.1 As matérias previstas nos itens 10.1(b), (d), (e), (f) e (h) serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.5.2 Dependerá do voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Subordinadas em circulação, a ser computado cumulativamente aos quóruns de deliberação previstos nos itens 10.5 e 10.5.1 acima, a aprovação das seguintes matérias:

(a) a substituição da Administradora ou da Gestora;

(b) a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança;

(c) a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança;

(d) a alteração do prazo de duração do Fundo ou da Classe;

(e) a alteração da política de investimento da Classe;

(f) a alteração dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão;

(g) a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de novas Cotas Subordinada, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo;

(h) o aumento do Índice de Subordinação e/ou do Índice de *Overcollateralization*;

(i) a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores de qualquer série;

(j) a alteração dos procedimentos de resgate das Cotas Seniores;

(k) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;

(l) a alteração da Reserva de Encargos ou da Reserva de Resgate;

(m) a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;

(n) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 10.1(j) e (l) acima; e

(o) os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

10.5.3 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos no item 10.5, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 13 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

10.5.4 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 10.5 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10.5.5 Sempre que, nos termos do item 10.5, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

10.5.6 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação **(a)** da matéria prevista no item 10.1(e) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e **(b)** da matéria prevista no 10.1 (g), os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores.

10.6 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.6.1 Ressalvado o disposto nos itens abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos

Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.6.2 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 10.6.1 acima.

10.6.3 A vedação de que trata o item 10.6.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.6.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.7 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 2 (dois) dia de antecedência da realização da Assembleia.

10.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 19 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.9 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a emissão de novas Cotas.

11.3 A Administradora deverá disponibilizar a cada Cotista, mensalmente, extrato de conta, contendo:

(a) nome e número de inscrição no CNPJ do Fundo;

(b) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da Administradora;

(c) nome do Cotista;

(d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período;

(e) data de emissão do extrato de conta; e

(f) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento aos Cotistas de que trata o item 12.4 abaixo.

11.3.1 A Administradora estará dispensada de disponibilizar o extrato de conta para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber tal extrato.

11.4 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

11.5 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.5.1 Para fins do item 11.5 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.6 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.6.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em outubro de cada ano.

11.6.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização, o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização e do resgate das Cotas.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
W CAPITAL BONA CRÉDITO EMPRESARIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do W Capital Bona Crédito Empresarial Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime aberto, permitindo o resgate de Cotas a qualquer tempo, observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para a efetivação do pagamento do valor do resgate, contados da data do pedido de resgate nos termos da cláusula 14 do presente Anexo. Os resgates serão pagos em moeda corrente nacional, no valor patrimonial da Cota de resgate, calculado na data-base de cotização definida no Regulamento. O resgate das Cotas poderá, ainda, ser realizado na hipótese de liquidação da Classe ou do Fundo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;

(e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.6 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

(d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;

(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos, e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; **(2)** em uma Conta Vinculada; ou **(3)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

4.4.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.4.2 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.3 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.4 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) distribuição das Cotas;

(c) classificação de risco das Cotas, caso a Gestora decida contratar Agência Classificadora de Risco para tal finalidade;

(d) formação de mercado para as Cotas;

(e) cogestão da carteira da Classe;

(f) consultoria especializada; e

(g) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

4.6 A Gestora poderá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

4.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

4.8 A Gestora poderá contratar Agência Classificadora de Risco para atribuir a classificação de risco às Cotas, caso entenda conveniente ou caso tal contratação seja exigida por investidores, distribuidores, reguladores, autorreguladores ou demais participantes da Oferta.

4.8.1 Na hipótese de contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Formador de mercado

4.9 A Gestora poderá contratar os serviços de um formador de mercado para prestar os serviços de formação de mercado para as Cotas.

Cogestora

4.10 A Gestora poderá contratar a Cogestora para prestar os serviços de cogestão da carteira da Classe.

4.10.1 O contrato de prestação de serviços celebrado com a Cogestora deverá definir claramente as atribuições da Gestora e da Cogestora.

Consultoria Especializada

4.11 A Consultoria Especializada será contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de originação, análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Anexo, em especial, a Política de Crédito.

4.11.1 No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo

Agente de Cobrança

4.12 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

4.13 Para fins de mitigação de conflitos de interesse, fica estabelecido que: o Agente de Cobrança não terá quaisquer poderes de movimentação ou controle sobre a Conta Vinculada, a qual permanecerá sob responsabilidade do Custodiante, conforme disposto neste Regulamento

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora, Custódia, controladoria e escrituração a Taxa de Administração, equivalente a 030% (trinta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) do 1º ao 4º mês, R$ 20.000,00 (vinte mil reais) do 5º ao 8º mês e R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a partir do 9º mês, sendo contados da Data de Início do Fundo.

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$10.000,00 (dez mil reais).

5.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5 Os valores previstos nos itens acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins do item 5.8, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.9 Pela prestação dos serviços de distribuição pública das Cotas, a Classe pagará aos distribuidores a Taxa Máxima de Distribuição, equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) incidente sobre o capital integralizado (deduzido qualquer valor de capital integralizado pelo Consultor Especializado) ou o mínimo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no fechamento da oferta A remuneração efetivamente devida aos distribuidores das Cotas, respeitada a Taxa Máxima de Distribuição, será considerada um encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento.

5.10 Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, a Classe pagará à Consultoria Especializada: (i) uma remuneração fixa mensal no valor de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), líquido de tributos incidentes, devida independentemente do desempenho do Fundo; e (ii) uma remuneração variável correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o retorno líquido efetivamente recebido pela Classe em decorrência das operações realizadas. A remuneração devida à Consultoria Especializada constitui um encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

5.10.1 Para fins de apuração da parcela fixa mensal da remuneração da Consultoria Especializada, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe apurado no penúltimo Dia Útil de cada mês de referência ("PL de Referência").

5.10.2 O valor da parcela fixa mensal da remuneração da Consultoria Especializada será apurado com base no PL de Referência, conforme a tabela abaixo:

i) até R$5.000.000,00: R$60.000,00;
ii) acima de R$5.000.000,00 até R$15.000.000,00: R$66.315,79;
iii) acima de R$15.000.000,00 até R$25.000.000,00: R$72.631,58;
iv) acima de R$25.000.000,00 até R$35.000.000,00: R$78.947,37;
v) acima de R$35.000.000,00 até R$45.000.000,00: R$85.263,16;
vi) acima de R$45.000.000,00 até R$55.000.000,00: R$91.578,95;
vii) acima de R$55.000.000,00 até R$65.000.000,00: R$97.894,74;
viii) acima de R$65.000.000,00 até R$75.000.000,00: R$104.210,53;
ix) acima de R$75.000.000,00 até R$85.000.000,00: R$110.526,32;

x) acima de R$85.000.000,00 até R$95.000.000,00: R$116.842,11;
xi) acima de R$95.000.000,00: R$120.000,00.

5.10.3 A parcela fixa da remuneração da Consultoria Especializada, em valor apurado nos termos dos itens 5.10 a 5.10.3 acima, será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo. A parcela variável da remuneração da Consultoria Especializada será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da ratificação pela Gestora.

5.10.4 Para fins do item 5.10 (ii), o "retorno líquido efetivamente recebido pela Classe" corresponderá, em cada Período de Apuração, à soma dos valores efetivamente recebidos pela Classe em decorrência das operações realizadas, incluindo principal, juros remuneratórios, juros moratórios, multa, correção monetária, valores recuperados em cobrança e/ou execução de garantias, deduzidos:

(a) o valor originalmente desembolsado, concedido ou descontado ao cedente no âmbito da respectiva operação;

(b) os custos diretos de captação da respectiva operação, assim entendidos todos os custos financeiros incorridos pela Classe para financiá-la, incluindo, sem limitação, a remuneração das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino, juros, comissões, taxas, encargos financeiros e despesas diretamente vinculadas à captação dos recursos utilizados na operação;

(c) a Taxa de Gestão, a Taxa de Administração e os demais encargos operacionais da Classe, conforme listados no item 7.1 da parte geral do Regulamento, diretamente atribuíveis à operação ou, quando não individualmente identificáveis, alocados pro rata à operação com base na proporção entre o saldo médio diário da respectiva operação e o saldo médio diário da carteira da Classe no correspondente Período de Apuração; e

(d) perdas, baixas, descontos concedidos, despesas de cobrança, despesas judiciais, honorários e demais custos diretamente relacionados à recuperação ou liquidação da respectiva operação.

5.10.5 Para fins de clareza, a remuneração variável da Consultoria Especializada não integrará os custos dedutíveis previstos no item 5.10.5, de modo a evitar circularidade em sua apuração.

5.10.6 Entende-se por "Período de Apuração" o intervalo compreendido entre a Data de Aquisição da respectiva operação e a data do efetivo recebimento integral dos valores devidos, ou, no caso de apuração parcial, o mês civil em que ocorrer o recebimento, conforme memória de cálculo elaborada pela Consultoria Especializada nos termos do item 5.10.1.

5.11 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, a Classe pagará ao Agente de Cobrança uma remuneração equivalente a até 10% (dez por cento) do valor efetivamente recuperado em cobranças extrajudiciais e a até 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recuperado em cobranças judiciais, observados os limites estabelecidos nesta cláusula. O percentual aplicável em cada caso concreto será definido pela Gestora, de forma discricionária, respeitados os tetos ora previstos e considerando as condições de mercado, a natureza da cobrança e a complexidade do processo de recuperação. A remuneração devida ao Agente de Cobrança

constitui um encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

5.11.1 A remuneração do Agente de Cobrança será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Agente de Cobrança devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.12 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como, Performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 e no Suplemento B do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

(a) títulos públicos federais;

(b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras de primeira linha;

(c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) e (b) acima; e

(d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) a (c) acima.

6.4 É vedado à Classe realizar operações com derivativos.

6.5 Em complemento ao limite específico previsto no item 6.5.2(b) abaixo, a exposição consolidada da Classe em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido para um Patrimônio Líquido superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e a 20% (vinte por cento) enquanto o Patrimônio Líquido for inferior aos

R$10.000.000,00 (dez milhões de reais). Para fins deste item, (a) consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico; e (b) entende-se por exposição consolidada o valor total das posições pelo seu valor atualizado de aquisição, calculado nos termos da Cláusula 8 da parte geral do Regulamento. Na hipótese em que um mesmo devedor seja simultaneamente Sacado de Direitos Creditórios e responsável ou Coobrigado por Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, a exposição consolidada observará o menor dos limites aplicáveis, computando-se ambas as posições de forma agregada. Os limites previstos neste item serão aplicados de forma cumulativa com os demais limites de concentração previstos neste Regulamento, prevalecendo sempre o limite mais restritivo.

6.5.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item 6.5 acima seja observado.

6.5.2 Sem prejuízo do disposto nos itens 6.6 e 6.6.1 acima, a Gestora deverá observar, em cada Data de Apuração, os seguintes limites de concentração da carteira da Classe, a serem monitorados e reportados mensalmente aos Cotistas, nos termos da cláusula 19 deste Anexo:

(a) Limite por Cedente: A exposição do Fundo em Direitos Creditórios originados por um mesmo Cedente, ou por Cedentes de um mesmo grupo econômico, não poderá exceder os seguintes percentuais do Patrimônio Líquido do Fundo (deduzidas as provisões para devedores duvidosos) apurado na Data de Apuração correspondente, de acordo com o porte do Fundo: 8% (oito por cento) do PL, enquanto o PL do Fundo for de até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e 5% (cinco por cento) do PL, caso o PL exceda R$50.000.000,00. Em complemento, os 5 (cinco) maiores Cedentes do Fundo, em conjunto, não poderão representar mais que 16% (dezesseis por cento) do PL, se o PL do Fundo for até R$50.000.000,00; e 10% (dez por cento) do PL, caso o PL do Fundo exceda R$50.000.000,00. Analogamente, os 10 (dez) maiores Cedentes não poderão perfazer mais que 35% (trinta e cinco por cento) do PL, se o PL for até R$50.000.000,00; e 25% (vinte e cinco por cento) do PL, se o PL exceder R$50.000.000,00. Da mesma forma, o conjunto dos 20 (vinte) maiores Cedentes do Fundo não poderá ultrapassar 45% (quarenta e cinco por cento) do PL, enquanto o PL for até R$50.000.000,00; e 30% (trinta por cento) do PL, para PL superior a R$50.000.000,00. Por fim, os 50 (cinquenta) maiores Cedentes do Fundo, em conjunto, não poderão representar mais que 90% (noventa por cento) do PL, se o PL for até R$50.000.000,00; e 40% (quarenta por cento) do PL, caso o PL do Fundo seja superior a R$50.000.000,00;

(b) Limite por Sacado: A exposição do Fundo em Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Sacado ou de Sacados integrantes de um mesmo grupo econômico não poderá exceder 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, verificado na Data de Cessão e em cada Data de Apuração, sem prejuízo da obrigação da Gestora de monitorar o enquadramento sempre que houver variação superior a 5% (cinco por cento) no Patrimônio Líquido entre duas Datas de Apuração consecutivas. Para evitar dúvidas, o limite previsto neste item aplica-se exclusivamente aos Direitos Creditórios, ao passo que o limite previsto no item 6.5 aplica-se à exposição consolidada do Fundo em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor ou grupo econômico, prevalecendo sempre o limite mais restritivo, inclusive na hipótese prevista no item 6.5 em que um mesmo devedor seja simultaneamente Sacado de Direitos

Creditórios e responsável ou Coobrigado por Ativos Financeiros de Liquidez. Adicionalmente, o montante total de Direitos Creditórios de um mesmo Sacado adquirido pelo Fundo não deverá ultrapassar 20% (vinte por cento) do faturamento bruto acumulado desse Sacado nos 12 (doze) meses anteriores, sendo o faturamento bruto apurado com base nas demonstrações financeiras ou declarações fiscais do Sacado disponibilizadas por ocasião da análise de crédito, cabendo à Gestora documentar a fonte utilizada na respectiva ata do comitê de crédito e investimento. Na impossibilidade de obtenção do dado, a aquisição ficará condicionada à aprovação específica do comitê de crédito e investimento, com registro fundamentado em ata. O desenquadramento superveniente deste limite em razão de redução do faturamento do Sacado não obrigará a alienação imediata dos Direitos Creditórios, mas suspenderá automaticamente novas aquisições de Direitos Creditórios do mesmo Sacado até o reenquadramento, devendo a Gestora reportar a situação ao comitê de crédito e investimento na Data de Apuração subsequente;

(c) Diversificação de Originação por Sacado: Caso todos os Direitos Creditórios relativos a um mesmo Sacado estejam sendo originados (cedidos) por um único Cedente, deverão ser observados limites conforme o porte do Sacado (empresa devedora), de forma a evitar concentração excessiva em um único Cedente originador: se o Sacado for de grande porte (faturamento anual acima de R$350.000.000,00), é admissível que até 100% dos créditos daquele Sacado no Fundo sejam originados por um mesmo Cedente; se o Sacado for de médio porte (faturamento anual entre R$100.000.000,00 e R$349.000.000,00), no máximo 45% (quarenta e cinco por cento) dos créditos do referido Sacado no Fundo poderão advir de um mesmo Cedente; e se o Sacado for de pequeno porte (faturamento anual inferior a R$100.000.000,00), até 35% (trinta e cinco por cento) dos créditos daquele Sacado no Fundo poderão ser originados por um único Cedente; e

(d) Limite por Segmento de Atuação: A parcela da carteira do Fundo constituída por Direitos Creditórios vinculados a um mesmo segmento econômico não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios vinculados a um mesmo segmento econômico para um Patrimônio Líquido superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

6.5.3 Em caráter excepcional, o Comitê de Crédito do Fundo poderá aprovar, por decisão unânime e devidamente justificada, a flexibilização pontual dos limites de concentração por Cedente, Sacado ou grupo econômico estabelecidos neste Regulamento, desde que tal decisão esteja em linha com a Política de Crédito do Fundo e que seja formalmente registrada em ata.

6.5.4 Essa faculdade não poderá ser utilizada para autorizar exposições que comprometam a diversificação mínima da carteira nem para validar exposições com risco relevante de inadimplemento.

6.6 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.7 A Classe poderá investir até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.8 A Gestora deverá calcular em cada Data de Apuração, e reportar aos Cotistas, nos termos da cláusula 19 deste Anexo:

(a) o Índice de *Overcollateralization* da Classe;
(b) os limites de concentração por Devedor, Cedente e setor, observados os parâmetros descritos na Política de Crédito;
(c) o Índice de Subordinação; e
(d) os resultados de testes de estresse de inadimplência e pré-pagamento.

6.8.1 O descumprimento de qualquer dos parâmetros previstos nesta cláusula, em uma Data de Apuração, constituirá, caso não sanado até a Data de Apuração imediatamente subsequente, Evento de Avaliação, nos termos da cláusula 18 deste Anexo, devendo a Administradora convocar Assembleia para deliberar sobre as medidas cabíveis, sem prejuízo da aplicação imediata do disposto no item 6.13.2 abaixo.

6.8.2 Enquanto perdurar o desenquadramento do Índice de *Overcollateralization* ou do Índice de Subordinação:

(a) fica suspensa a distribuição de quaisquer valores às Cotas Subordinadas, incluindo remuneração ou resgate; e

(b) todos os recursos disponíveis, após a constituição da Reserva de Encargos, deverão ser destinados prioritariamente ao resgate das Cotas Seniores, observado o disposto nas cláusulas 14 e 16 deste Anexo

6.9 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios, e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.10 Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024.

6.11 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.12 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.13 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa

eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 11 do presente Anexo.

6.14 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.15 Conforme previsto nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

6.15.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.wcapitalbr.com.

6.16 A Gestora e a Administradora deverão adotar, em nome da Classe, políticas, procedimentos e controles internos voltados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ("PLD/FT"), em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 9.613/1998, às normas editadas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

6.17 Com periodicidade semestral, deverá ser realizada auditoria independente, por terceiro devidamente habilitado, voltada exclusivamente à verificação dos procedimentos de KYC ("*Know Your Client*") e de prevenção a fraudes relacionados aos Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios. O relatório da auditoria será disponibilizado à Administradora e mantido à disposição dos Cotistas interessados, nos termos da regulamentação aplicável.

6.17.1 A auditoria das demonstrações financeiras da Classe continuará a ser realizada anualmente, nos termos da regulamentação vigente, não se confundindo com a auditoria de KYC prevista no item anterior.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por duplicatas mercantis, boletos bancários e outros títulos de crédito ou instrumentos representativos de obrigações pecuniárias originados de operações comerciais ou de prestação de serviços, incluindo cessões de crédito formalizadas eletronicamente, devidamente registrados em entidade registradora autorizada pelo BACEN, originados de operações de desconto e cessão de recebíveis realizadas ou originadas pela Bona Capital Securitizadora S.A. ou por quaisquer outros originadores que venham a ser aprovados e definidos pela Gestora. O foco de investimento da Classe recairá, preferencialmente, sobre recebíveis de micro e pequenas empresas situadas na região Nordeste do Brasil, em setores considerados resilientes pela Gestora.

7.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

7.1.2 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os Direitos Creditórios sejam performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade não dependa mais de contraprestação pelos respectivos Cedentes; **(b)** os Direitos Creditórios sejam adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes; e **(c)** os Cedentes tenham plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os Direitos Creditórios de que trata este item 7.1.2 não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

7.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

7.2.2 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do presente Anexo.

7.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, encontram-se descritos no Suplemento B deste Anexo.

7.5 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento C do presente Anexo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.6 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.7 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Gestora realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Suplemento D** ao presente Anexo.

7.7.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.8 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.4 acima.

7.9 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam ao seguinte Critério de Elegibilidade, a ser verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição: os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

8.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e monitorado periodicamente, nos termos da cláusula 6.13 acima.

8.2 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora, na respectiva Data de Aquisição:

(i) que sejam objeto de Contrato de Cessão e, quando aplicável, de Termo de Aquisição e/ou endosso, devidamente celebrados e formalizados, em termos compatíveis com este Regulamento e aptos a assegurar a transferência válida, eficaz e oponível a terceiros, inclusive em cenário de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial do respectivo Cedente, dos respectivos Direitos Creditórios, de seus acessórios e, quando aplicável, de suas garantias, bem como devidamente registrados na Entidade Registradora autorizada pelo BACEN, nos termos da regulamentação aplicável, como condição de eficácia e oponibilidade da cessão a terceiros;

(ii) cuja documentação e respectivos Documentos Comprobatórios estejam completos, válidos, íntegros e aptos a comprovar a existência, a legitimidade e a regularidade formal dos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento, da Política de Crédito e do respectivo Contrato de Cessão, cabendo à Gestora, com o apoio da Consultoria Especializada, verificar o cumprimento desta condição na respectiva Data de Aquisição, nos termos do procedimento previsto na Cláusula 7 deste Anexo;

(iii) que, na respectiva Data de Aquisição, não se encontrem vencidos e inadimplidos, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas na Política de Crédito e previamente aprovadas na forma do respectivo Comitê; e

(iv) que sejam originados de Cedente e/ou Sacado que, na respectiva Data de Aquisição, atendam ao enquadramento mínimo aplicável previsto na Política de Crédito, ou cuja aquisição tenha sido aprovada como exceção, nos termos da Política de Crédito e da respectiva ata do Comitê competente.

8.2.1 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será realizada com base nas informações e Documentos Comprobatórios disponíveis na respectiva Data de Aquisição, sem prejuízo do exercício, pela Classe, dos direitos e remédios previstos no respectivo Contrato de Cessão, caso se verifique posteriormente vício, irregularidade, falsidade, incompletude documental ou qualquer outra hipótese de responsabilidade da Cedente contratualmente prevista.

8.2.2 A ocorrência, após a Data de Aquisição, de inadimplemento dos Direitos Creditórios, deterioração de *rating* interno do Cedente e/ou do Sacado apurada pela Gestora com base nos critérios previstos na Política de Crédito, ou desenquadramento superveniente em relação aos parâmetros da Política de Crédito não caracterizará, por si só, descumprimento das Condições de Cessão, devendo ensejar, conforme o caso, a reavaliação do ativo, a suspensão de novas aquisições relacionadas ao respectivo Cedente e/ou Sacado, a adoção das medidas previstas na Política de Crédito e na Política de Cobrança, bem como o exercício, pela Classe, dos direitos e remédios contratualmente previstos no respectivo Contrato de Cessão.

8.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços, sem prejuízo (i) dos direitos e remédios da Classe contra a Cedente nos termos do respectivo Contrato de Cessão; e (ii) e (ii) da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais por dolo ou culpa grave no exercício de suas atribuições de verificação na respectiva Data de Aquisição.

9. COMITÊ DE CRÉDITO E INVESTIMENTO

9.1 A Classe contará com um comitê de crédito e investimento, cujas deliberações terão caráter vinculante para a Gestora nos termos deste Regulamento, de forma a assessorar e deliberar sobre a análise e o monitoramento dos riscos de crédito e das operações da Classe.

9.1.1 Os membros do comitê de investimento indicados pela Gestora e Consultor Especializado não contarão com remuneração específica; eventual remuneração do membro independente constitui um encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento.

9.1.2 A existência do comitê de crédito e investimento da Classe não eximirá a Gestora da sua responsabilidade legal e regulamentar pelas operações da carteira da Classe.

9.1.3 Os membros do comitê de crédito e investimento da Classe deverão informar à Administradora, a qual, por sua vez, deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que coloque os membros do comitê de investimento da Classe, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe.

9.2 É de competência do comitê de crédito e investimento da Classe:

(a) opinar sobre os critérios de concentração de Cedentes e Devedores, bem como sobre os limites de exposição da carteira;
(b) deliberar, de forma consultiva, sobre propostas de recompra de Direitos Creditórios;
(c) acompanhar e emitir parecer sobre políticas de originação, análise e cobrança de Direitos Creditórios;
(d) acompanhar relatórios periódicos de monitoramento da carteira, incluindo testes de *Overcollateralization*, concentração e estresse;
(e) acompanhar relatórios periódicos elaborados pelo Agente de Cobrança, avaliando a efetividade das medidas de recuperação de créditos inadimplidos;
(f) recomendar à Gestora eventuais medidas corretivas para manutenção da qualidade da carteira e mitigação de riscos de crédito;
(g) opinar sobre a estratégia de investimento da Classe, inclusive quanto à composição entre Direitos Creditórios, Cotas Investidas e Ativos Financeiros de Liquidez;
(h) acompanhar o cumprimento da política de investimento e dos limites regulamentares aplicáveis, propondo ajustes em caso de desenquadramento; e
(i) analisar relatórios de desempenho da Classe, incluindo métricas de rentabilidade, liquidez e risco, e recomendar eventuais reequilíbrios da carteira.

9.3 A convocação da reunião do comitê de crédito e investimento da Classe deverá ser encaminhada pela Gestora, por meio de comunicação eletrônica (e-mail) dirigida a todos os seus membros, com cópia ao Administrador e ficará disponível para consulta em meio eletrônico mantido pelo Administrador. Qualquer membro do Comitê poderá, justificadamente, solicitar à Gestora a convocação de reunião, hipótese em que a Gestora providenciará a respectiva convocação nos termos deste item.

9.3.1 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local (físico ou virtual) em que será realizada a reunião do comitê de crédito e investimento da Classe, sem prejuízo do disposto no item 9.3.6 abaixo. A convocação da reunião do comitê de investimento da Classe deverá enumerar, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas.

9.3.2 A reunião do comitê de crédito e investimento da Classe deverá ser convocada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da data da sua realização.

9.3.3 A presença da totalidade dos membros do comitê de investimento da Classe supre a falta de convocação.

9.3.4 A reunião do comitê de crédito e investimento da Classe será instalada com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros.

9.3.5 As matérias deliberadas na reunião do comitê de crédito e investimento da Classe serão sempre aprovadas pelo voto favorável de 3 (três) membros.

9.3.6 A reunião do comitê de crédito e investimento da Classe poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico.

9.3.7 As deliberações do comitê de crédito e investimento deverão ser formalizadas em atas, cujas recomendações terão caráter vinculante para a Gestora, salvo justificativa formal submetida à Assembleia de Cotistas. A atuação do comitê de crédito e investimento observará a segregação de funções entre originação, análise e cobrança de Direitos Creditórios, devendo zelar para que não haja conflitos de interesse.

9.3.8 Com periodicidade anual, será realizada auditoria independente, por empresa de reconhecida capacidade técnica, com escopo específico de verificar a conformidade dos processos de originação, análise e cobrança de Direitos Creditórios com as diretrizes da Classe e com as recomendações do comitê de crédito e investimento. O relatório resultante deverá ser disponibilizado aos Cotistas, nos termos previstos neste Anexo.

9.4 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão previstos neste Regulamento, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão observar os seguintes parâmetros de crédito, estruturação e mitigação de risco, ressalvada a hipótese de aprovação específica e unânime pelo Comitê de Crédito e pelo Comitê Executivo do Fundo, nos termos deste Regulamento:

9.4.1 Garantias:

a. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos com ou sem garantias, observadas a natureza da operação, a análise de risco e as diretrizes previstas nesta Política de Crédito.
b. Para operações com valor de face superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será obrigatória a constituição de garantia real com valor de avaliação de mercado que assegure *Loan-to-Value* (LTV) mínimo de 70%, salvo aprovação específica e unânime pelo Comitê de Crédito e pelo Comitê Executivo.
c. Considerar-se-á para fins de apuração do LTV o valor da garantia com base em laudo de avaliação independente ou, quando aplicável e aceito pelos Comitês competentes, outro documento idôneo comprobatório de valor de mercado.
d. Em casos de operações com sinais de deterioração de risco, mesmo que inferiores ao valor acima, poderá ser igualmente exigida a constituição de garantia real com LTV mínimo de 70%, conforme avaliação da Gestora e da Política de Crédito, salvo deliberação em contrário pelo Comitê de Crédito e pelo Comitê Executivo.

9.4.2 Avalistas e Garantidores Pessoais:

a. A cessão de Direitos Creditórios poderá, conforme análise de risco da operação, contar com aval ou garantia pessoal dos sócios, controladores ou terceiros, especialmente em operações com PMEs ou empresas com risco de crédito relevante.
b. A exigência, dispensa ou suficiência de aval ou garantia pessoal será definida pela Gestora de acordo com a Política de Crédito e, quando aplicável, submetida ao Comitê de Crédito.

9.4.3 Formalização das Cessões:

a. Os instrumentos de cessão, endosso ou transferência deverão prever expressamente a transferência plena dos Direitos Creditórios ao Fundo, inclusive de todos os acessórios, garantias e direitos a eles relacionados, quando aplicável.
b. A documentação da operação deverá ser apta a permitir, quando cabível, a cobrança e a execução extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e das respectivas garantias em nome do Fundo.

9.4.4 Direito de Regresso contra o Cedente:

a. Como regra geral, as cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas com coobrigação do Cedente, sendo a dispensa admitida apenas em caráter excepcional, nos termos da Política de Crédito e mediante aprovação unânime do Comitê de Crédito e Investimento, observado o disposto no respectivo Contrato de Cessão e neste Regulamento.
b. Independentemente da existência de coobrigação ou direito de regresso por inadimplemento do Sacado, o Cedente deverá permanecer responsável, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, pela existência, legitimidade, titularidade, regularidade formal, correta constituição e transferibilidade dos Direitos Creditórios, bem como por fraude, evicção, vícios de origem, defeitos de documentação, invalidade ou insuficiência das garantias prometidas e descumprimento de declarações, garantias e obrigações contratuais.
c. A previsão de direito de regresso integral ou parcial contra o Cedente em razão do inadimplemento do Sacado ou da performance econômica do recebível poderá ser exigida pela Gestora, conforme a natureza da operação, sua estrutura de garantias e a análise de risco aplicável, devendo constar expressamente do respectivo Contrato de Cessão.
d. A aquisição de Direitos Creditórios em bases de *true sale*, sem direito de regresso por inadimplemento do Sacado, será admitida desde que: (i) a estrutura da operação seja compatível com a Política de Crédito; (ii) a Gestora, com parecer da Consultoria Especializada, ateste que os riscos jurídicos e de crédito da operação estejam adequadamente mitigados; (iii) sejam preservados, em qualquer hipótese, os direitos da Classe contra o Cedente nas hipóteses previstas no item “b” acima; e (iv) a operação conte com garantia real de primeira preferência, constituída em favor do Fundo, cujo valor corresponda a, no mínimo, 100% (cem por cento) do montante cedido, nos termos da Política de Crédito.
e. A eventual limitação ou exclusão de responsabilidade do Cedente deverá ser previamente analisada pela Consultoria Especializada e aprovada na forma da governança prevista neste Regulamento, não podendo, em nenhuma hipótese, afastar a responsabilidade do Cedente pelas matérias previstas no item “b” acima.

10. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

10.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário ou transferência eletrônica disponível (TED), **(a)** na conta de titularidade do Fundo; **(b)** em uma Conta Vinculada; ou **(c)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

10.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 10.2 acima que a Classe venha a

iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

10.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

11. FATORES DE RISCO

11.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 11. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

11.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

11.2 *Pagamento condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas.

11.3 *Ausência de garantia das Cotas*. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas quaisquer rentabilidades em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

11.4 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados*. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

11.5 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

11.6 *Possibilidade de ausência de Coobrigação dos Cedentes*. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

11.7 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

11.8 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

11.9 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

11.10 *Risco de liquidez no mercado secundário.* A Classe é constituída em regime aberto, permitindo o resgate de Cotas a qualquer tempo, observado o prazo de cotização e de liquidação financeira estabelecido no Apêndice da respectiva subclasse ou série. Contudo, a liquidez efetiva dos Cotistas está sujeita a restrições significativas decorrentes da natureza dos ativos subjacentes e das condições do mercado secundário. Especificamente, os Cotistas poderão enfrentar as seguintes restrições de liquidez: (i) o mercado secundário de cotas

de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta, historicamente, baixa profundidade e liquidez reduzida, podendo o Cotista não encontrar compradores para as suas Cotas ou obter preço de venda substancialmente inferior ao valor patrimonial; (ii) o prazo de liquidação do resgate é de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da solicitação, durante o qual o Cotista não terá acesso aos recursos correspondentes; (iii) na hipótese de ocorrência de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o pagamento do resgate poderá ser suspenso pela Administradora, nos termos do Regulamento; (iv) a carteira é composta preponderantemente por recebíveis de curto prazo de micro, pequenas e médias empresas, e a incerteza sobre o fluxo de caixa futuro pode afetar a capacidade de honrar resgates dentro do prazo estabelecido; e (v) não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

11.11 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

11.12 *Risco de fraude e duplicidade de recebíveis.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são originados preponderantemente por micro, pequenas e médias empresas, com base em duplicatas mercantis, boletos bancários e demais títulos de crédito representativos de operações comerciais. Existe o risco de que tais instrumentos sejam emitidos ou cedidos em duplicidade, representem operações inexistentes, contenham irregularidades formais ou de lastro, ou que o sacado questione a existência ou exigibilidade do crédito. Embora o Fundo adote procedimentos de verificação de lastro por amostragem, verificação de duplicidade junto à entidade registradora e auditoria semestral de KYC/KYP por terceiro independente, tais mecanismos não eliminam integralmente o risco de fraude. A eventual materialização desse risco poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas, bem como a necessidade de recompra pelo cedente ou de cobrança judicial, cujo resultado não é garantido.

11.13 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

11.14 *Interrupção da prestação de serviços*. O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

11.15 *Risco de dependência da Consultoria Especializada.* A originação dos Direitos Creditórios depende preponderantemente da atuação da Consultoria Especializada, responsável pela prospecção de cedentes, análise de crédito e cobrança. A Classe está, portanto, sujeita ao risco de desempenho e continuidade operacional da Consultoria Especializada. Na hipótese de interrupção, deterioração operacional ou substituição da Consultoria Especializada, o

volume de originação poderá ser reduzido de forma significativa, podendo a Classe não conseguir manter a Alocação Mínima, o que afetaria o tratamento tributário previsto no Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, além de comprometer a rentabilidade das Cotas. Não há garantia de que outro prestador com capacidade operacional equivalente poderá ser contratado em prazo compatível com a manutenção da política de investimento da Classe.

11.16 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

11.17 *Liquidação da Classe*. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

11.18 *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

11.19 *Observância da Alocação Mínima*. Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

11.20 *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

11.21 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão.* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição

judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

11.22 *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos **(a)** na conta de titularidade do Fundo; **(b)** em uma Conta Vinculada; ou **(c)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

11.23 *Bloqueio da Conta Vinculada por motivo relacionado ao Cedente.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos **(a)** em uma Conta Vinculada; ou **(b)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. Os recursos depositados em qualquer dessas contas poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

11.24 *Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos ao Cedente, o Cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente.

11.25 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

11.26 *Ausência de propriedade direta dos ativos*. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

11.27 *Ausência de classificação de risco das Cotas*. *As Cotas poderão ser distribuídas sem classificação de risco atribuída por agência classificadora registrada na CVM. A ausência de classificação de risco poderá limitar o universo de investidores potenciais, bem como a negociabilidade ou aceitabilidade das Cotas perante determinados*

investidores institucionais, distribuidores ou intermediários. Eventual contratação futura de Agência Classificadora de Risco, a exclusivo critério da Gestora, não garante a manutenção da classificação eventualmente atribuída, nem elimina os riscos inerentes ao investimento no Fundo.

11.28 Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso a condições previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação. Adicionalmente, a classificação de determinados ativos como elegíveis para cômputo da Alocação Mínima — em especial cotas de outras classes de fundos de investimento em direitos creditórios adquiridas pela Classe — pode ser objeto de questionamento pelas autoridades fiscais, dado o estágio de consolidação da regulamentação decorrente da Lei nº 14.754/2023. Em caso de questionamento bem-sucedido, a Classe poderá perder o enquadramento no Regime Específico, com consequências tributárias adversas aos Cotistas.

12. COTAS

Características gerais das Cotas

12.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

12.1.1 As Cotas serão emitidas em 4 (quatro) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A, 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

12.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais).

12.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

12.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade para efeitos de pagamento do resgate com relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 13 deste Anexo; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

12.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

12.3 As Cotas Subordinadas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento e do resgate, mas possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior nesses mesmos eventos, sendo as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino entre si equiparadas (pari passu), sem qualquer relação de subordinação recíproca;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma subclasse e série, observado que, entre subclasses e séries distintas de Cotas Subordinadas Mezanino, a diferenciação limitar-se-á ao respectivo Índice Referencial, prazos e demais condições previstas no respectivo Apêndice, sem prejuízo da equiparação de que trata a alínea (a) acima;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 13 deste Anexo; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

12.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse serão estabelecidas no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

12.4 As Cotas Subordinadas Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de pagamento do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 13 deste Anexo; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

12.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Júnior serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

12.5 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que:

(a) o Índice de Subordinação for, no mínimo, de 10,0% (dez por cento).

12.6 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, Data de Apuração, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, serão prontamente comunicados pela Gestora.

12.6.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

12.6.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 18 deste Anexo.

Índice de Overcollateralization

12.7 A Classe deverá observar, em caráter contínuo, índice de *Overcollateralization* ("OC") mínimo equivalente a 105% (cento e cinco por cento), de forma que, a qualquer tempo, o saldo devedor atualizado das Cotas Seniores deverá estar integralmente lastreado por Direitos Creditórios Elegíveis, acrescidos de, no mínimo, 5% (cinco por cento) adicionais.

12.7.1 Para fins desta cláusula, entende-se por índice de *Overcollateralization* ("OC") a razão entre (i) o saldo total dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo e (ii) o saldo devedor atualizado das Cotas Seniores.

12.7.2 O não atendimento ao índice mínimo de *Overcollateralization* previsto nesta cláusula ensejará o descumprimento de *covenant* financeiro do Fundo, sujeitando-o aos procedimentos de verificação, recomposição e, se aplicável, de resgate compulsório ou liquidação antecipada, nos termos do Regulamento.

12.7.3 A verificação do índice de *Overcollateralization* será realizada pelo Administrador e pela Gestora em base mensal, com reporte aos Cotistas por meio de relatório, sem prejuízo da possibilidade de verificação adicional a qualquer tempo.

Emissão das Cotas

12.8 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e

(b) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima; **(2)** o desenquadramento do Índice de Subordinação e/ou do Índice de *Overcollateralization*

12.9 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 12.19 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 12.6.1 acima.

12.10 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 12.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 13 deste Anexo.

12.11 A critério da Gestora, sem necessidade de aprovação da Assembleia e independentemente de aditamento a este Regulamento, poderão ainda ser emitidas novas séries de Cotas Subordinadas Mezanino, com Índice Referencial e demais condições próprios, definidos no Apêndice da respectiva emissão, desde que a nova emissão não implique o desenquadramento do Índice de Subordinação e/ou do Índice de *Overcollateralization*.

12.12 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

12.13 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série. As Cotas do Fundo ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

12.14 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

12.15 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta

ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

12.16 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

12.17 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado;

12.18 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

12.18.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Exclusivamente as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas, no todo ou em parte, mediante a entrega de Direitos Creditórios à Classe, em dação em pagamento, observadas as seguintes condições cumulativas: (i) os Direitos Creditórios entregues deverão atender, na data da integralização, a todos os Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão previstos neste Regulamento, cabendo à Gestora verificar o enquadramento antes da aceitação; (ii) os Direitos Creditórios serão avaliados pelo seu valor de face, deduzidas as provisões e os ajustes aplicáveis nos termos da Política de Crédito, e o número de Cotas a ser emitido em contrapartida será calculado com base no valor atualizado da Cota da respectiva subclasse na data da integralização; (iii) a entrega dos Direitos Creditórios será formalizada por meio de Contrato de Cessão celebrado entre o Cotista cedente e o Fundo, nos termos da cláusula 7 deste Anexo, com transferência irrevogável e irretratável de todos os direitos, garantias e acessórios; e (iv) a Gestora poderá recusar, fundamentadamente, a aceitação de Direitos Creditórios em dação em pagamento caso identifique risco de crédito relevante, concentração excessiva ou qualquer irregularidade documental.

12.18.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 12.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 13 deste Anexo.

12.19 Em cada data de integralização das Cotas Seniores, considerada *proforma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação e o Índice de *Overcollateralization* deverão estar enquadrados. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas.

12.20 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

12.21 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas

12.22 As Cotas poderão contar com classificação de risco atribuída por Agência Classificadora de Risco, caso a Gestora venha a contratá-la.

12.22.1 Na hipótese de contratação de Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá providenciar, no mínimo, anualmente a atualização da classificação de risco das Cotas, nos termos do respectivo contrato e da regulamentação aplicável.

Negociação das Cotas

12.23 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

12.24 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

13. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

13.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores serão de fechamento do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cota Subordinadas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

13.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item; **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

13.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 13.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 13.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser

superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 13.2(a) acima.

13.2.2 Na data em que, nos termos do item 13.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 13.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 13.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

13.3 O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse ou série será o menor entre:

(a) o valor obtido pela aplicação, sobre o valor de integralização da respectiva subclasse ou série, da meta de valorização decorrente do respectivo Índice Referencial, apurada na forma do respectivo Apêndice, desde a respectiva Data da 1ª Integralização; e

(b) o resultado da divisão (i) do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, alocado entre as subclasses e séries de Cotas Subordinadas Mezanino, em caso de insuficiência, proporcionalmente ao valor agregado que cada subclasse ou série teria na forma da alínea (a) acima; por (ii) o número de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse ou série em circulação, observado que o resultado não será, em nenhuma hipótese, inferior a zero.

(c) zero.

(d) O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior corresponderá ao resultado da divisão (i) do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as subclasses e séries em circulação, apuradas na forma dos itens 13.2 e 13.3 acima; por (ii) o número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observado que o resultado não será, em nenhuma hipótese, inferior a zero. As Cotas Subordinadas Júnior farão jus, com exclusividade, ao resultado residual da Classe.

13.4 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 13 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E RESGATE DAS COTAS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do presente Anexo, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores de cada série farão jus ao pagamento de resgate de suas Cotas exclusivamente nas datas, hipóteses, periodicidade e valores previstos no respectivo Apêndice.

14.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do presente Anexo, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas extraordinariamente, de forma compulsória, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. O resgate extraordinário de que trata este item 14.2 alcançará, de forma proporcional, todas Cotas Seniores em circulação.

14.2.1 O resgate compulsório extraordinário das Cotas Seniores será realizado na Data de Pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da Alocação Mínima, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.

14.3 As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item 14.3.1 abaixo.

14.3.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 deste Anexo, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas, conforme a solicitação, por escrito, dos respectivos Cotistas, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e

(b) considerada *proforma* o resgate, conforme o caso, o Índice de Subordinação, a Reserva de Encargos e a Reserva de Resgate não sejam desenquadrados.

14.3.2 O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do item 14.3.1 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos respectivos Cotistas.

14.3.3 As Cotas não poderão ser cedidas ou transferidas privadamente, independentemente de resgate pelo Fundo, conforme disposto no art. 16 da Parte Geral da RCVM 175, exceto nos casos de:

(a) decisão judicial ou arbitral;
(b) operações de cessão fiduciária;
(c) execução de garantia;
(d) sucessão universal;
(e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
(f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
(g) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
(h) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
(i) resgate de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas.

14.3.3.1 A cessão ou transferência das Cotas Subordinadas Júnior não implicará qualquer obrigação de recompra, resgate ou desembolso de recursos pelo Fundo, passando o cessionário, a partir do respectivo registro, a fazer jus aos direitos econômicos e políticos inerentes às cotas transferidas.

14.3.3.2 A Administradora poderá recusar o registro da cessão ou transferência caso não sejam atendidos os requisitos previstos neste Regulamento, na regulamentação aplicável ou nos procedimentos cadastrais e operacionais do Fundo.

14.3.4 Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora deverá realizar o resgate compulsório das Cotas Subordinadas Mezanino sempre que, na Data de Apuração correspondente ao último Dia Útil de cada trimestre civil, o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação: (i) exceder 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) exceder o montante de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais). Nessa hipótese, desde que o resgate não implique desenquadramento do Índice de Subordinação ou das Reservas do Fundo, deverão ser resgatadas, de forma equânime, simultânea e proporcional entre os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e sem cobrança de taxa de saída, tantas Cotas Subordinadas Mezanino quanto necessárias para que seu valor agregado retorne ao limite de 30% do Patrimônio Líquido, limitado ao teto de R$10.000.000,00. O Resgate compulsório será liquidado na primeira Data de Pagamento subsequente à respectiva verificação, independentemente de solicitação dos Cotistas, mediante comunicação prévia aos titulares com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis.

14.3.5 Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora deverá realizar resgate compulsório trimestral das Cotas Subordinadas Júnior sempre que, na Data de Apuração correspondente ao último Dia Útil de cada trimestre civil, o valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação exceder o menor valor entre: (i) 0,5% (meio por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) o montante de R$500.000,00 (quinhentos mil reais).

14.3.5.1 Nessa hipótese, desde que o resgate não implique desenquadramento do Índice de Subordinação, do Índice de *Overcollateralization*, da Reserva de Encargos, da Reserva de Resgate ou quaisquer outros parâmetros aplicáveis previstos neste Regulamento, deverão ser resgatadas, de forma equânime, simultânea e proporcional entre os titulares das Cotas Subordinadas Júnior e sem cobrança de taxa de saída, tantas Cotas Subordinadas Júnior quanto necessárias para que seu valor agregado retorne ao patamar acima indicado.

14.3.5.2 O resgate será liquidado na primeira Data de Pagamento subsequente à respectiva verificação trimestral, independentemente de solicitação dos Cotistas, mediante comunicação prévia aos titulares com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis.

14.3.5.3 As Cotas Subordinadas Júnior terão natureza predominantemente residual e de absorção de primeiras perdas da Classe, servindo, adicionalmente, como mecanismo de distribuição periódica dos resultados residuais do Fundo, observada a ordem de alocação de recursos, os índices e reservas previstos neste Regulamento.

14.4 As Cotas deverão resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos fora das hipóteses de liquidação da Classe.

14.4.1 Todas as Cotas em circulação, independentemente da subclasse, poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 18 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

14.5 Os procedimentos de resgate previstos nesta cláusula 14 não constituem promessa de pagamento ou garantia de rentabilidade, estabelecendo apenas a ordem de preferência e os mecanismos de distribuição aplicáveis às diferentes subclasses de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas se houver disponibilidade financeira, resultados realizados e Patrimônio Líquido suficientes, observado, em qualquer hipótese, o cumprimento dos índices, reservas e demais condições previstas neste Regulamento.

15. RESERVAS

15.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 6 (seis) meses subsequentes.

15.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Resgate, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

15.3 Os procedimentos descritos nesta cláusula 15 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Resgate, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15.4 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Resgate serão mantidos em Disponibilidades.

16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

16.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Resgate; e

(4) aquisição de novos Direitos Creditórios, e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e

(b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(3) pagamento de resgate das Cotas Seniores em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 14.2 acima, conforme o caso;

(4) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do item 14.3.1 acima e demais disposições aplicáveis do respectivo Apêndice, observado que, havendo mais de uma subclasse ou série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os pagamentos serão realizados em igualdade de condições (pari passu) entre elas e, em caso de insuficiência de recursos, rateados proporcionalmente ao valor agregado da remuneração-alvo acumulada e não paga de cada subclasse ou série, apurada na forma do respectivo Apêndice, e desde que respeitado o Índice de Subordinação, o Índice de *Overcollateralization*, a Reserva de Encargos e a Reserva de Resgate;

(5) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Júnior, quando aplicável, nos termos do item 14.3.6 e do respectivo Apêndice, desde que respeitados o Índice de Subordinação, o Índice de *Overcollateralization*, a Reserva de Encargos e a Reserva de Resgate;

(6) constituição ou recomposição da Reserva de Resgate; e

(7) aquisição de novos Direitos Creditórios, e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

16.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(b) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;

(c) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, em igualdade de condições (pari passu) entre as respectivas subclasses e séries e, em caso de insuficiência de recursos, mediante rateio proporcional ao valor agregado de cada subclasse ou série apurado na forma da cláusula 13 deste Anexo; e

(d) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

17. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

17.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; **(b)** identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos; e **(c)** condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

17.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

18. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

18.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

18.2 São considerados Eventos de Avaliação:

(a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco, caso as Cotas venham a contar com classificação de risco; o rebaixamento de até 2 (dois) níveis não configurará, por si só, Evento de Avaliação, mas ensejará: (a) a adoção, pela Gestora, de medidas de monitoramento reforçado e reporte extraordinário aos Cotistas; e (b) a suspensão automática de novas aquisições de Direitos Creditórios até que o Comitê de Crédito emita parecer formal, em até 15 (quinze) Dias Úteis, reautorizando ou não as aquisições, nos termos definidos pelo Comitê de Crédito.

(b) desenquadramento do Índice de Subordinação e/ou do Índice de *Overcollateralization*, em uma Data de Apuração, nos termos da cláusula 6.13 deste Anexo, sem que ocorra o seu reenquadramento no prazo de 30 Dias Úteis;

(c) desenquadramento da Reserva de Resgate e/ou da Reserva de Encargos por mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for primeiramente constatado tal desenquadramento, sem que tenha havido recomposição ou plano de regularização aprovado pela Gestora e pelo Administrador;

(d) atraso, por mais de 15 (quinze) dias corridos, no pagamento de qualquer resgate das Cotas Seniores expressamente previsto no respectivo Apêndice da série aplicável, ou de qualquer resgate extraordinário devido nos termos do item 14.2 deste Anexo, contado da respectiva data de vencimento, salvo se tal atraso decorrer de erro operacional prontamente sanado ou de situação de força maior ou caso fortuito, devidamente justificada pela Gestora e aceita pelo Administrador;

(e) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto na cláusula 14 do presente Anexo e com a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 16;

(f) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, ressalvados os casos pontuais deliberados pelo comitê de crédito ou investimento do Fundo;

(g) descumprimento, em uma Data de Apuração, dos limites de concentração por Cedente, Devedor ou setor, nos termos da cláusula 6.6.2, sem que ocorra o reenquadramento no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados da data de sua primeira verificação, ou na hipótese de não apresentação, pela Gestora, de plano de regularização aceito pelo Administrador dentro do mesmo prazo.

18.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento de resgates das Cotas, ressalvadas as hipóteses de pagamentos obrigatórios já vencidos cuja realização seja expressamente autorizada pela Gestora e compatível com o Regulamento; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

18.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 18.2.1(c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

18.2.3 Na hipótese do item 18.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 18.2.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

18.3 São considerados Eventos de Liquidação:

(a) impossibilidade definitiva de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão; e

(b) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

18.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora comunicará formalmente a Administradora que **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

18.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 18.3.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 18.

18.3.3 Caso a Assembleia prevista no item 18.3.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela

Assembleia, as medidas previstas nos itens 18.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores poderão solicitar o resgate de suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado a disponibilidade financeira da Classe, a manutenção dos índices e reservas aplicáveis e o respectivo Apêndice da série.

18.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

18.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 18.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do presente Anexo.

18.6 Caso, em até 30 (trinta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

18.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

19. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

19.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

19.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

19.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e

(b) as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador.

19.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas

19.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

ANEXO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do Anexo ao Regulamento do W Capital Bona Crédito Empresarial Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. **Processo de originação dos Direitos Creditórios**

1.1 A originação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo será conduzida pela Bona Capital Securitizadora S.A., na qualidade de Consultor Especializado, e por outros originadores que venham a ser aprovados pela Gestora e pelo Consultor Especializado em comum acordo, observados os critérios de elegibilidade previstos no Regulamento e neste Anexo.

1.2 O processo de originação observará as seguintes etapas:

a) Prospecção de Cedentes: identificação e abordagem de empresas micro, pequenas e médias, preferencialmente localizadas na região Nordeste do Brasil e atuantes em setores considerados resilientes pela Gestora;

b) Triagem Inicial: análise preliminar de conformidade cadastral, regularidade fiscal, histórico de crédito e aderência aos critérios de elegibilidade do Fundo;

c) Cadastro e *Onboarding*: coleta e validação de documentos societários e financeiros, procedimentos de *Know Your Customer* (KYC) e prevenção à lavagem de dinheiro (PLD/FT);

d) Submissão ao Comitê de Crédito: encaminhamento das propostas elegíveis ao Comitê de Crédito e Investimento, para deliberação quanto à aquisição dos Direitos Creditórios;

e) Formalização: celebração dos contratos de cessão, registros eletrônicos dos Direitos Creditórios junto à entidade registradora autorizada pelo Banco Central (SPC Grafeno) e demais providências jurídicas cabíveis.

1.3 Todo o processo de originação será documentado, arquivado em meio físico e/ou eletrônico e estará sujeito à supervisão da Gestora e à verificação independente por parte do Administrador e da Auditoria contratada (Mazars, ou outra a ser apontada pela Gestora), nos termos do Regulamento.

2. Política de Crédito

2.1. A política de crédito do Fundo observará os seguintes princípios, em conformidade com a regulamentação da CVM aplicável e com as melhores práticas de mercado:

a) Critérios de Elegibilidade: serão adquiridas exclusivamente direitos creditórios de fomento mercantil multisetoriais, incluindo, mas não se limitando, à cadeia agroindustrial, originados de operações mercantis realizadas por empresas ou produtores rurais estabelecidos no Brasil que se enquadrem nas políticas, critérios e diretrizes de crédito estabelecidas neste Regulamento. Tais Direitos Creditórios deverão referir-se a transações mercantis já efetivadas (vendas de bens ou serviços já entregues ou prestados), devidamente formalizadas e registradas em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;

b) Perfil dos Cedentes: empresas de pequeno e médio porte, preferencialmente com faturamento bruto anual entre R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), e com no mínimo 18 (dezoito) meses de constituição, que apresentem histórico operacional consistente com seu setor de atuação, capacidade de geração de caixa e que atuem em setores econômicos mais resilientes a movimentos anticíclicos;

c) Critérios de Análise: aplicação da metodologia dos “6Cs de Crédito” (Caráter, Capacidade, Capital, Colateral, Condições e Conglomerado), em conjunto com análise financeira, operacional, setorial, geográfica e de concentração;

d) Limites de Concentração: observância dos limites máximos por Cedente, Sacado e setor econômico, conforme disposto na cláusula 6.6.2 do Regulamento e reforçado nas deliberações do Comitê de Crédito e Investimento;

e) Segregação de Funções: a análise de crédito será conduzida pela área de Risco e submetida à deliberação do Comitê de Crédito e Investimento, garantindo a independência em relação à Originação;

f) Governança e Monitoramento: os Direitos Creditórios adquiridos estarão sujeitos a monitoramento contínuo, reavaliação periódica de risco, auditoria independente trimestral do lastro e conciliação diária junto à entidade registradora (SPC Grafeno ou outra a ser apontada pela Gestora e pelo Consultor Especializado);

g) Cedentes e Sacados Especiais: Produtores rurais poderão ser considerados dentro dos critérios de elegibilidade do Fundo, desde que possuam pelo menos 5 (cinco) anos de experiência comprovada na atividade e área mínima cultivada de 250 (duzentos e cinquenta) hectares, entre outros fatores avaliados caso a caso. De igual modo, Sacados pessoas físicas poderão ser aceitas em operações do Fundo, desde que sejam brasileiros, atuantes em setores econômicos específicos de interesse (tais como agronegócio, saúde ou aviação geral) e que atendam a requisitos especiais de crédito previamente aprovados, caso a caso, pelo Comitê de Crédito e Investimento. Nesses casos, a elegibilidade não será automática, cabendo ao Comitê de Crédito e Investimento definir os

parâmetros e condições aplicáveis a cada operação antes da aquisição dos respectivos Direitos Creditórios;

h) Composição por Prazo: A carteira de Direitos Creditórios do Fundo deverá observar uma diversificação de prazos de vencimento, de modo que: direitos creditórios com prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias representem até 100% (cem por cento) da carteira; aqueles com prazo superior a 45 dias e até 60 (sessenta) dias não ultrapassem 80% (oitenta por cento); com prazo superior a 60 dias e até 90 (noventa) dias, até 15% (quinze por cento); com prazo superior a 90 dias e até 180 (cento e oitenta) dias, até 5% (cinco por cento); e com prazo superior a 180 dias, no máximo 2% (dois por cento) do total da carteira. Exceções a esses limites de prazo somente serão permitidas mediante aprovação unânime do Comitê de Crédito e Investimento, em conformidade com o item 2.2 abaixo.

i) Garantias e Coobrigação: As operações deverão, sempre que possível, contar com garantias adequadas para mitigação do risco de crédito. Em especial, será exigida garantia real com valor de pelo menos 70% (setenta por cento) do valor do crédito cedido nas operações em que houver indícios de deterioração do risco de crédito ou nas quais a exposição do Fundo em relação a um mesmo Devedor (ou grupo econômico) seja igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais). Adicionalmente, os Cedentes deverão fornecer, quando cabível, aval ou fiança pessoal e solidária de seus sócios ou controladores. As cessões de Direitos Creditórios serão efetuadas, via de regra, com coobrigação do Cedente (direito de regresso em favor do Fundo); a dispensa da coobrigação do Cedente somente será admitida em caráter excepcional, mediante aprovação unânime do Comitê de Crédito e Investimento, e desde que a respectiva operação conte com garantia real de primeira preferência cujo valor corresponda a, no mínimo, 100% (cem por cento) do montante cedido.

j) Vedações: O Fundo não adquirirá Direitos Creditórios emitidos por Cedentes ou Devedores que se encaixem em quaisquer das seguintes situações: (i) desenvolvam atividades econômicas em segmentos expressamente vedados pela política de crédito da Gestora, tais como comércio de armas de fogo ou munições; motéis, saunas ou atividades relacionadas a jogos de azar ou apostas; fabricação ou comércio de cigarros, tabaco ou similares; organizações religiosas ou clubes recreativos; empresas governamentais ou controladas pelo Estado; empresas do setor de mídia; ou postos de combustíveis; (ii) estejam sediados no Estado do Rio de Janeiro; (iii) encontrem-se em situação jurídico-financeira adversa, tais como em recuperação judicial (sem plano homologado), em processo de dissolução ou liquidação, ou sob intervenção de autoridade competente; ou (iv) tenham, em seu quadro societário, acionistas ou familiares de acionistas classificados como Pessoas Politicamente Expostas (PEP) que detenham, direta ou indiretamente, mais de 10% (dez por cento) do capital social da empresa.

k) Créditos Vencidos: em caráter excepcional, poderão ser adquiridos Direitos Creditórios vencidos há no máximo 30 (trinta) dias, desde que (i) o Cedente mantenha coobrigação integral; (ii) existam garantias reais suficientes; e (iii) a aquisição seja aprovada por decisão unânime do comitê de crédito e investimento, com registro fundamentado em ata

2.2. A concessão de crédito e a aquisição de Direitos Creditórios deverão observar as diretrizes desta Política de Crédito e as deliberações do Comitê de Crédito e Investimento, sendo vedada a aquisição de ativos em desacordo com os critérios aqui estabelecidos neste Anexo, salvo se expressamente autorizada, em caráter excepcional, por decisão unânime do Comitê de Crédito e Investimento do Fundo. Qualquer exceção aprovada pelo Comitê de Crédito deverá ser devidamente justificada em ata e observará, em todos os casos, a regulamentação aplicável.

2.3. A política de crédito do Fundo poderá ser atualizada pela Gestora de forma a refletir melhores práticas de mercado, alterações regulatórias ou condições de risco observadas no segmento-alvo, desde que o Consultor Especializado confirme por escrito e por meio de aprovação conjunta a viabilidade de execução das atualizações propostas.

ANEXO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do Anexo ao Regulamento do W Capital Bona Crédito Empresarial Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Princípios Gerais da Política de Cobrança

1.1 A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos adquiridos pelo Fundo será conduzida pelo Agente de Cobrança, em articulação com o Servicer e sob supervisão da Gestora e do Administrador.

1.2 O processo de cobrança observará os princípios de celeridade, eficiência, economicidade e preservação do valor de recuperação, visando maximizar o retorno líquido do Fundo.

1.3 As funções de cobrança serão exercidas de forma segregada da originação e da análise de crédito, em linha com as boas práticas de governança e de mitigação de conflitos de interesse.

2. Etapas da Cobrança

2.1 O processo de cobrança compreenderá, sucessivamente, as seguintes etapas:

a) Cobrança Amigável (Extrajudicial): envio de notificações formais, contatos com Cedentes e Devedores, renegociação de prazos e condições, registro de protestos, inclusão em *bureaus* de crédito e demais medidas administrativas cabíveis;

b) Cobrança Judicial: ajuizamento de medidas judiciais de execução, monitória ou outras cabíveis, inclusive com pedido de medidas cautelares de bloqueio de bens ou ativos, respeitados os limites legais;

c) Gestão de Garantias: execução e realização das garantias fiduciárias eventualmente vinculadas aos Direitos Creditórios, observados os trâmites legais e contratuais aplicáveis;

d) Registro e Monitoramento: registro atualizado de todas as medidas de cobrança em sistema próprio, com relatórios periódicos ao Comitê de Crédito e Investimento e à Gestora.

3. Remuneração do Agente de Cobrança

3.1 Pela prestação dos serviços de cobrança, a Classe pagará ao Agente de Cobrança uma remuneração variável, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor efetivamente recuperado em cobranças extrajudiciais e a até 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recuperado em cobranças judiciais, conforme definido pela Gestora em cada caso, observado o teto aqui estabelecido.

3.2 A remuneração devida ao Agente de Cobrança constitui encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento, não se confundindo nem sendo compensável com a Taxa de Gestão.

4. Governança e Supervisão

4.1 O Agente de Cobrança será responsável pela elaboração e apresentação mensal à Gestora de relatório com a memória de cálculo das quantias recuperadas e da remuneração devida.

4.2 A Gestora disporá do prazo de 10 (dez) Dias Úteis para validar os cálculos apresentados ou solicitar ajustes. Em caso de divergência, prevalecerá o valor ratificado pela Gestora, sem prejuízo da possibilidade de revisão por auditoria independente, às expensas do Fundo, caso aprovada pela Assembleia de Cotistas.

4.3 O Administrador e o Auditor Independente terão acesso integral às informações e documentos relativos às cobranças realizadas, inclusive memórias de cálculo e comprovantes de pagamento.

5. Relatórios e Transparência

5.1 As informações sobre os valores inadimplidos, recuperados e em processo de cobrança deverão constar nos relatórios periódicos do Fundo, em linha com os requisitos da Resolução CVM nº 175.

ANEXO C – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este anexo é parte integrante do Anexo ao Regulamento do W Capital Bona Crédito Empresarial Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Parâmetros para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem

1.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada com base em amostragem estatisticamente representativa da carteira, de forma a assegurar razoável grau de confiança quanto à autenticidade, unicidade e performabilidade dos recebíveis.

1.2 Os parâmetros mínimos a serem observados na definição da amostra incluem:

(a) Periodicidade: verificação trimestral, em conformidade com a contratação da Auditoria Independente (Mazars ou outra a ser determinada pela Gestora);

(b) Percentual da carteira: seleção de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor de face da carteira de Direitos Creditórios vigente na data de corte, observado o critério de materialidade definido pela Auditoria;

(c) Diversificação da amostra: inclusão de Cedentes e Sacados distintos, respeitando a proporção setorial e geográfica da carteira;

(d) Critérios de risco: priorização, na composição da amostra, de créditos de maior valor nominal, maior prazo de vencimento ou classificados em faixas de risco mais elevadas, segundo a política de crédito do Fundo;

(e) Rotatividade: garantia de que, em ciclos sucessivos, diferentes Cedentes e Sacados sejam incluídos na amostragem, evitando concentração recorrente nos mesmos ativos.

2. Metodologia para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem

2.1 A metodologia da verificação do lastro por amostragem observará as seguintes etapas:

a) Extração da base de dados: utilização da base de Direitos Creditórios registrada na entidade registradora autorizada pelo Banco Central (SPC Grafeno, ou outra a ser determinada pela Gestora), com conciliação diária disponibilizada ao Administrador e à Gestora;

b) Seleção da amostra: aplicação de técnicas de amostragem estatística e de critérios de risco definidos no item 1.2, conduzida pela Auditoria Independente;

c) Verificação documental: conferência dos documentos que comprovem a existência, unicidade e validade jurídica dos créditos (duplicatas mercantis, comprovantes de entrega de mercadorias ou prestação de serviços, contratos de cessão, registros eletrônicos, entre outros);

d) Confirmação com contrapartes: quando aplicável, confirmação direta com Sacados e/ou Cedentes quanto à legitimidade e exigibilidade dos créditos incluídos na amostra;

e) Relatório de verificação: elaboração de relatório pela Auditoria Independente (Mazars), a ser disponibilizado ao Administrador, à Gestora e aos Cotistas, contendo a descrição da amostra, os procedimentos adotados e eventuais inconsistências encontradas.

2.2 As inconsistências identificadas deverão ser comunicadas ao Comitê de Crédito e Investimento e tratadas conforme os procedimentos de regularização previstos no Regulamento, podendo implicar:

a) substituição dos Direitos Creditórios irregulares;
b) reforço de garantias;
c) recomposição do Índice de Subordinação; ou
d) outros mecanismos de mitigação de risco aprovados pela Gestora e pelo Administrador.

2.3 A Auditoria Independente manterá arquivada a documentação comprobatória dos testes realizados, devendo estar disponível para consulta dos Cotistas, da Gestora, do Administrador e da CVM, se solicitado.

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS SENIORES

Este Apêndice é parte integrante do Anexo ao Regulamento do W Capital Bona Crédito Empresarial Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

As cotas seniores do W Capital Bona Crédito Empresarial Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("**Fundo**") terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) Data de Emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) Valor Unitário: R$1.000,00 (mil reais), conforme o item 12.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da [•] ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 13 do Anexo;

(c) Índice Referencial: 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 4,0% (quatro por cento) ao ano;

(d) Meta de Valorização: as Cotas Seniores da serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 13 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(e) Período de Carência para Pagamento da Remuneração: não há;

(f) Cronograma de Pagamento da Remuneração: o pagamento da remuneração das Cotas Seniores ocorrerá exclusivamente por ocasião do resgate solicitado pelo Cotista, sendo o valor de resgate integralizado pelo valor patrimonial da cota na data-base de conversão, observado o prazo de liquidação de 180 (cento e oitenta) Dias corridos contados da solicitação;

(g) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores terão prazo de duração indeterminado, sendo resgatáveis exclusivamente mediante solicitação de resgate realizada pelo respectivo Cotista, observado o prazo de liquidação de 180 (cento e oitenta) Dias corridos contados da data do pedido de resgate, nos termos do Regulamento.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

APÊNDICE DA 1ª EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DO W CAPITAL BONA CRÉDITO EMPRESARIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Subordinadas Mezanino A do W Capital Bona Crédito Empresarial Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("**Fundo**") terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) Data de Emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) Valor Unitário: R$1.000,00 (mil reais), conforme o item 12.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 13 do Anexo;

(c) Forma de Colocação: as Cotas Subordinadas Mezanino A serão objeto de colocação privada, sem realização de oferta pública, sendo destinadas à BONA CAPITAL SECURITIZADORA S.A. e a Guilherme Waetge, Paulo Fróes de Oliveira, Gabriel Buscarini Leutewiler, Pablo Vinicius Bezerra Ugiette e Celso Augusto Ruggiero de Oliveira, todos na qualidade de Investidores Autorizados, devidamente qualificados nos respectivos boletins de subscrição;

(d) Forma de Subscrição e Integralização: as Cotas Subordinadas Mezanino A subscritas pela BONA CAPITAL SECURITIZADORA S.A. serão integralizadas mediante a entrega, em dação em pagamento, de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Aquisição, observado o disposto na cláusula 12 do Anexo ao Regulamento e as Cotas Subordinadas Mezanino A subscritas por Guilherme Waetge, Paulo Fróes de Oliveira, Gabriel Buscarini Leutewiler, Pablo Vinicius Bezerra Ugiette e Celso Augusto Ruggiero de Oliveira serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na Data da 1ª Integralização, tudo nos respectivos boletins de subscrição;

(e) Montante Inicial da Emissão: o montante total da 1ª emissão das Cotas Subordinadas Mezanino A e a correspondente quantidade de cotas a serem emitidas corresponderão à soma (i) do valor do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios transferidos pela BONA CAPITAL SECURITIZADORA S.A. ao Fundo, conforme apurado nos respectivos Termos de Aquisição; e (ii) dos valores integralizados em moeda corrente nacional pelos demais subscritores indicados na alínea (c) acima, conforme os respectivos boletins de subscrição, não havendo montante mínimo ou máximo predefinido para a emissão, calculando-se a quantidade de cotas com base no valor unitário de integralização aplicável na respectiva data de integralização, sem dedução de taxas ou despesas, na forma do Regulamento;

(f) Índice Referencial: 18% (dezoito por cento) ao ano. As Cotas Subordinadas Mezanino A não possuem rentabilidade mínima ou garantida, constituindo o Índice Referencial mera meta de valorização, e não promessa, garantia ou compromisso de rentabilidade por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora ou de qualquer outra pessoa. O pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A fica subordinado ao atendimento integral das Cotas Seniores e tem prioridade sobre as Cotas Subordinadas Júnior, concorrendo em igualdade de condições (pari passu) com as Cotas Subordinadas Mezanino B e com as demais subclasses e séries de Cotas

Subordinadas Mezanino em circulação, observados, em qualquer caso, a observância do Índice de Subordinação e do Índice de *Overcollateralization*, a existência de resultado realizado e disponibilidade financeira na Classe e a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, não conferindo aos seus titulares direito à distribuição do resultado residual da Classe, o qual caberá às Cotas Subordinadas Júnior;

(g) Meta de Valorização: as Cotas Subordinadas Mezanino A serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 13 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, *pro rata temporis* com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(h) Período de Carência para Pagamento da Remuneração: não há;

(i) Cronograma de Pagamento da Remuneração: A remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A será apropriada diariamente em seus valores patrimoniais e será paga aos Cotistas exclusivamente por ocasião de (i) solicitação de resgate, observado o prazo de liquidação de 180 (cento e oitenta) Dias contados da data do pedido; ou (ii) nos termos da alínea (j) abaixo; (iii) resgates, realizadas na primeira Data de Pagamento subsequente ao último Dia Útil de cada trimestre civil, desde que haja resultado realizado e disponibilidade financeira na Classe e que, considerada *pro forma* o resgate, permaneçam integralmente atendidos o pagamento ou provisionamento dos encargos da Classe, as obrigações perante as Cotas Seniores, o Índice de Subordinação, o Índice de *Overcollateralization*, a Reserva de Encargos e a Reserva de Resgate. Os resgates extraordinários trimestrais das Cotas Subordinadas Mezanino A ficarão limitados ao montante da remuneração-alvo acumulada e ainda não paga, assim entendida a meta de valorização apurada na forma das alíneas (f) e (g) acima, não conferindo aos seus titulares direito à distribuição automática do resultado residual da Classe, o qual caberá às Cotas Subordinadas Júnior, na forma prevista no Regulamento.

(j) Resgate Compulsório: Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino A estarão sujeitas a resgate compulsório sempre que, na Data de Apuração correspondente ao último Dia Útil de cada trimestre civil, o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação: (i) exceder 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) exceder o montante de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais). Nessa hipótese, desde que o resgate não implique desenquadramento do Índice de Subordinação, do Índice de *Overcollateralization*, da Reserva de Encargos ou da Reserva de Resgate, deverão ser resgatadas, de forma equânime, simultânea e proporcional entre os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino A e sem cobrança de taxa de saída, tantas Cotas Subordinadas Mezanino A quanto necessárias para que seu valor agregado retorne aos limites máximos aqui estabelecidos, sendo o resgate liquidado na primeira Data de Pagamento subsequente à respectiva verificação, independentemente de solicitação dos Cotistas, mediante comunicação prévia aos titulares com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis. Para os fins desta alínea, os limites de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido e de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) serão apurados sobre o valor agregado de todas as subclasses e séries de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e o resgate compulsório será realizado de forma proporcional entre elas.

(k) Prazo de Duração e Data de Resgate: As Cotas Subordinadas Mezanino A terão prazo de duração indeterminado, sendo passíveis de (i) resgate mediante solicitação do respectivo Cotista, observado

o prazo de liquidação de 180 (cento e oitenta) Dias contados da data do pedido; (ii) resgate compulsório nos termos da alínea (j) acima, sempre observadas as demais disposições do Regulamento.

(l) Emissão de Séries: as Cotas Subordinadas Mezanino A poderão ser emitidas em uma ou mais séries, todas pertencentes à mesma subclasse e ostentando idêntica hierarquia na ordem de subordinação — subordinadas às Cotas Seniores e com prioridade sobre as Cotas Subordinadas Júnior —, podendo cada série ter Índice Referencial, prazos, e demais condições próprios, conforme estabelecido no Apêndice da respectiva emissão. A emissão de novas séries de Cotas Subordinadas Mezanino A será realizada mediante a simples elaboração e arquivamento do respectivo Apêndice pela Administradora, por solicitação da Gestora, independentemente de aprovação em Assembleia ou de aditamento a este Regulamento, observados os limites e condições nele previstos. As Cotas Subordinadas Mezanino A integrantes desta 1ª Série terão o Índice Referencial previsto na alínea (f) acima. Entre as diferentes séries de Cotas Subordinadas Mezanino A serão observados a igualdade de tratamento dentro de cada série e, em caso de insuficiência de recursos, o rateio na proporção de seus respectivos Índices Referenciais, na forma da ordem de alocação de recursos do Regulamento. Para todos os fins, as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B integram o mesmo nível de subordinação, concorrendo entre si em igualdade de condições (pari passu), sem qualquer relação de subordinação recíproca, e, em caso de insuficiência de recursos, os pagamentos serão rateados proporcionalmente ao valor agregado da remuneração-alvo acumulada e não paga de cada subclasse ou série, apurada na forma dos respectivos Apêndices.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

ADMINISTRADORA:

_____ _____
Por: Por:
Cargo: Cargo:

GESTORA:

_____ _____
Por: Por:
Cargo: Cargo:

TESTEMUNHAS:

1._____ 2. _____
Nome: Nome:
RG: RG:

APÊNDICE DA 1ª EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B DO W CAPITAL BONA CRÉDITO EMPRESARIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Subordinadas Mezanino B do W Capital Bona Crédito Empresarial Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("**Fundo**") terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) Data de Emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B ("Data da 1ª Integralização");

(b) Valor Unitário: R$1.000,00 (mil reais), conforme o item 12.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 13 do Anexo;

(c) Forma de Colocação: as Cotas Subordinadas Mezanino B serão objeto de colocação privada, sem realização de oferta pública, sendo destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais que se qualifiquem como Investidores Autorizados nos termos do Regulamento, dispensada a identificação nominal dos subscritores neste Apêndice, os quais serão qualificados nos respectivos boletins de subscrição;

(d) Forma de Subscrição e Integralização: as Cotas Subordinadas Mezanino B serão subscritas privadamente e integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, podendo a integralização ocorrer em uma ou mais datas, na forma da cláusula 12 do Anexo ao Regulamento e dos respectivos boletins de subscrição, sendo que (i) na 1ª (primeira) integralização as Cotas serão integralizadas pelo seu valor unitário de emissão; e (ii) nas integralizações subsequentes, pelo valor atualizado da Cota Subordinada Mezanino B, apurado na forma da cláusula 13 do Anexo na respectiva data de integralização;

(e) Montante da Emissão: não há montante mínimo nem máximo predefinido para a emissão das Cotas Subordinadas Mezanino B, cujo montante total corresponderá à soma dos valores efetivamente integralizados pelos respectivos subscritores, conforme os respectivos boletins de subscrição, observados, a qualquer tempo, o Índice de Subordinação, o Índice de Overcollateralization e os limites previstos no Regulamento;

(f) Índice Referencial: 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (spread) de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, apropriada sob a forma de capitalização composta, pro rata temporis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. As Cotas Subordinadas Mezanino B não possuem rentabilidade mínima ou garantida, constituindo o Índice Referencial mera meta de valorização, e não promessa, garantia ou compromisso de rentabilidade por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora ou de qualquer outra pessoa. O pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B fica subordinado ao atendimento integral das Cotas Seniores e tem prioridade sobre as Cotas Subordinadas Júnior, concorrendo em igualdade de condições (pari passu) com as Cotas Subordinadas Mezanino A e com as demais subclasses e séries de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados, em qualquer caso, a observância do Índice de Subordinação e do Índice de *Overcollateralization*, a existência de resultado realizado e disponibilidade financeira na Classe e a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, não conferindo aos seus titulares direito à distribuição do resultado residual da Classe, o qual caberá às Cotas Subordinadas Júnior;

(g) Meta de Valorização: as Cotas Subordinadas Mezanino B serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 13 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, *pro rata temporis* com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(h) Período de Carência para Pagamento da Remuneração: não há;

(m) Cronograma de Pagamento da Remuneração: A remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B será apropriada diariamente em seus valores patrimoniais e será paga aos Cotistas exclusivamente por ocasião de (i) solicitação de resgate, observado o prazo de liquidação de 180 (cento e oitenta) Dias contados da data do pedido; ou (ii) nos termos da alínea (j) abaixo; (iii) resgates, realizadas na primeira Data de Pagamento subsequente ao último Dia Útil de cada trimestre civil, desde que haja resultado realizado e disponibilidade financeira na Classe e que, considerada *pro forma* o resgate, permaneçam integralmente atendidos o pagamento ou provisionamento dos encargos da Classe, as obrigações perante as Cotas Seniores, o Índice de Subordinação, o Índice de *Overcollateralization*, a Reserva de Encargos e a Reserva de Resgate. Os resgates extraordinários trimestrais das Cotas Subordinadas Mezanino B ficarão limitados ao montante da remuneração-alvo acumulada e ainda não paga, assim entendida a meta de valorização apurada na forma das alíneas (f) e (g) acima, não conferindo aos seus titulares direito à distribuição automática do resultado residual da Classe, o qual caberá às Cotas Subordinadas Júnior, na forma prevista no Regulamento.

(i) Resgate Compulsório: Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino B estarão sujeitas a resgate compulsório sempre que, na Data de Apuração correspondente ao último Dia Útil de cada trimestre civil, o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação: (i) exceder 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) exceder o montante de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais). Nessa hipótese, desde que o resgate não implique desenquadramento do Índice de Subordinação, do Índice de *Overcollateralization*, da Reserva de Encargos ou da Reserva de Resgate, deverão ser resgatadas, de forma equânime, simultânea e proporcional entre os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino B e sem cobrança de taxa de saída, tantas Cotas Subordinadas Mezanino B quanto necessárias para que seu valor agregado retorne aos limites máximos aqui estabelecidos, sendo o resgate liquidado na primeira Data de Pagamento subsequente à respectiva verificação, independentemente de solicitação dos Cotistas, mediante comunicação prévia aos titulares com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis. Para os fins desta alínea, os limites de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido e de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) serão apurados sobre o valor agregado de todas as subclasses e séries de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e o resgate compulsório será realizado de forma proporcional entre elas.

(n) Prazo de Duração e Data de Resgate: As Cotas Subordinadas Mezanino B terão prazo de duração indeterminado, sendo passíveis de (i) resgate mediante solicitação do respectivo Cotista, observado o prazo de liquidação de 180 (cento e oitenta) Dias contados da data do pedido; (ii) resgate compulsório nos termos da alínea (j) acima, sempre observadas as demais disposições do Regulamento.

(j) Emissão de Séries: as Cotas Subordinadas Mezanino B poderão ser emitidas em uma ou mais séries, todas pertencentes à mesma subclasse e ostentando idêntica hierarquia na ordem de subordinação,

podendo cada série ter Índice Referencial, prazos e demais condições próprios, conforme estabelecido no Apêndice da respectiva emissão. A emissão de novas séries de Cotas Subordinadas Mezanino B será realizada mediante a simples elaboração e arquivamento do respectivo Apêndice pela Administradora, por solicitação da Gestora, independentemente de aprovação em Assembleia ou de aditamento a este Regulamento, observados os limites e condições nele previstos. As Cotas Subordinadas Mezanino B integrantes desta 1ª Série terão o Índice Referencial previsto na alínea (f) acima. Para todos os fins, as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B integram o mesmo nível de subordinação, concorrendo entre si em igualdade de condições (pari passu), sem qualquer relação de subordinação recíproca, e, em caso de insuficiência de recursos, os pagamentos serão rateados proporcionalmente ao valor agregado da remuneração-alvo acumulada e não paga de cada subclasse ou série, apurada na forma dos respectivos Apêndices.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

APÊNDICE DA 1ª EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO W CAPITAL BONA CRÉDITO EMPRESARIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Subordinadas Junior do W Capital Bona Crédito Empresarial Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Subordinadas**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) Data de Emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) Valor Unitário: R$1.000,00 (mil reais), conforme o item 12.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 13 do Anexo;

(c) Forma de Colocação: as Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada, sem realização de oferta pública, sendo destinadas exclusivamente a Guilherme Waetge, Paulo Fróes de Oliveira, Gabriel Buscarini Leutewiler, Pablo Vinicius Bezerra Ugiette e Celso Augusto Ruggiero de Oliveira, todos na qualidade de Investidores Autorizados, devidamente qualificados nos respectivos boletins de subscrição;

(d) Montante Total da 1ª Emissão: o montante total da 1ª emissão das Cotas Subordinadas Júnior será de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), observado o valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização, sem prejuízo da possibilidade de registro de frações de cotas, se necessário para refletir a divisão econômica prevista na alínea (e) abaixo e desde que operacionalmente admitido pela Administradora e/ou pelo escriturador, conforme aplicável;

(e) Distribuição Inicial da 1ª Emissão: do montante total indicado na alínea (d) acima, R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) serão subscritos por Guilherme Waetge e R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) serão subscritos, em partes iguais, por Paulo Fróes de Oliveira, Gabriel Buscarini Leutewiler, Pablo Vinicius Bezerra Ugiette e Celso Augusto Ruggiero de Oliveira,, correspondendo, para cada um destes últimos, a uma subscrição de R$62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), tudo conforme detalhado nos respectivos boletins de subscrição;

(f) Forma de Subscrição e Integralização: as Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas privadamente e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na forma da cláusula 12 do Anexo ao Regulamento e dos respectivos boletins de subscrição;

(g) Índice Referencial: as Cotas Subordinadas Júnior não possuem rentabilidade mínima ou garantida. Sua remuneração corresponderá ao retorno líquido residual dos ativos do Fundo, após o atendimento integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto no Regulamento;

(h) Meta de Valorização: as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 13 do Anexo;

(i) Distribuição e Resgate do Excedente Patrimonial: As Cotas Subordinadas Júnior terão natureza predominantemente residual e de absorção de primeiras perdas da Classe, servindo, adicionalmente, como mecanismo de distribuição periódica dos resultados residuais do Fundo. Sem prejuízo do disposto no Regulamento, a Administradora deverá realizar, na primeira Data de Pagamento subsequente ao último Dia Útil de cada trimestre civil, o resgate compulsório trimestral das Cotas Subordinadas Júnior sempre que, na respectiva Data de Apuração, o valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação exceder, cumulativamente: (i) 0,5% (meio por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) o montante de R$500.000,00 (quinhentos mil reais). Nessa hipótese, desde que o resgate não implique desenquadramento do Índice de Subordinação, do Índice de *Overcollateralization*, da Reserva de Encargos ou da Reserva de Resgate, deverão ser resgatadas, de forma equânime, simultânea e proporcional entre os titulares das Cotas Subordinadas Júnior e sem cobrança de taxa de saída, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas necessárias para que seu valor agregado retorne ao maior entre: (x) R$500.000,00 (quinhentos mil reais); e (y) 0,5% (meio por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado, em qualquer caso, que não haverá resgate compulsório que reduza o valor agregado das Cotas Subordinadas Júnior abaixo de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo em caso de liquidação da Classe ou do Fundo, ou mediante deliberação unânime dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior. O resgate previsto nesta alínea terá por finalidade a distribuição do resultado residual acumulado da Classe atribuível às Cotas Subordinadas Júnior, não caracterizando promessa de rentabilidade nem direito de retirada fora das hipóteses expressamente previstas no Regulamento.

(j) Prazo de Duração, Cessão Privada e Data de Resgate: as Cotas Subordinadas Júnior terão prazo de duração indeterminado e não serão resgatáveis mediante solicitação ordinária de seus titulares. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser cedidas ou transferidas privadamente, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22, conforme o item 14.3.3 do Anexo ao Regulamento, observado, em qualquer caso, que: (i) o cessionário seja Investidor Autorizado, nos termos do Regulamento; (ii) sejam observadas as regras de cadastro, KYC/PLDFT, elegibilidade e registro aplicáveis; (iii) a cessão ou transferência seja formalizada por instrumento escrito em forma satisfatória à Administradora; e (iv) a transferência seja devidamente registrada pela Administradora e/ou pelo escriturador, conforme aplicável. A cessão ou transferência não implicará qualquer obrigação de recompra, resgate ou desembolso de recursos pelo Fundo, passando o cessionário, a partir do respectivo registro, a fazer jus aos direitos econômicos e políticos inerentes às cotas transferidas. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas compulsoriamente nos termos da alínea (i) acima, bem como resgatadas nas hipóteses de liquidação da Classe previstas no Regulamento.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

ADMINISTRADORA:

_____ _____

Por: Por:
Cargo: Cargo:

GESTORA:

_____ _____

Por: Por:
Cargo: Cargo:

TESTEMUNHAS:

1._____ 2. _____

Nome: Nome:
RG: RG: